



EMENDA MODIFICATIVA Nº

- CM

(à MP nº 893, de 2019)

Altere-se na Medida Provisória 893 de 19 de agosto de 2019, nas modificações constantes em seu artigo 6º passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições previstas no regimento interno da Unidade de Inteligência Financeira, o julgamento dos processos administrativos sancionadores na esfera de sua competência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como escopo suprimir do texto da Medida Provisória 893/20019 o inciso I do art. 6º, *caput*.

O inciso I, da forma que está redigido, dá um caráter político a um órgão cuja razão de ser é eminentemente técnico.

A UIF não deve fazer juízo de valor, estabelecer estratégias (salvo de atuação) de conteúdo, exercer atividade de persecução administrativa ou criminal. A UIF tem que identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas e encaminhar aos outros órgãos e entidades competentes as informações colhidas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Não se pode admitir que a UIF se constitua em um órgão investigativo sem atribuições e expertise para tal mister.

Em vista destas considerações é que propomos a presente emenda para retirar do texto legal o inciso que atribui ao Conselho Deliberativo a definição e a aprovação das orientações e das diretrizes estratégicas de atuação da UIF.

Sala da Comissão, de agosto de 2019.

ELIAS VAZ

Deputado Federal – PSB/GO



CD/19564.03806-33